

COMPRASNET

Pregão Eletrônico



Esclarecimento 24/10/2014 11:58:38

Prezado Senhor Pregoeira e demais Membros da Comissão de licitação, Conforme Item 18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, subitem 18.2 do Edital 19/2014, formalizamos através do presente Ofício nosso pedido de esclarecimento, conforme segue: O Item 7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA no Item 7.1.1 estabelece que será desclassificada a proposta que apresentar "valores unitários e global do lance superiores aos estabelecidos na planilha de valor estimado da Administração- Anexo III deste edital", conforme mencionado no Subitem 7.1.1.1. Isso postos e após realização de cálculos preliminares para formulação de nossa proposta comercial, considerando o previsto na CCT SINDSERVIÇOS vigência 2014 e na CCT do SINDICATO DOS SECRETÁRIOS E SECRETÁRIAS DO DF vigência 2014, conforme definido em Edital, bem como a carga tributária total de 10,65% incidente sobre empresas na modalidade de Lucro Real, já considerando as compensações tributárias legais de PIS e COFINS e demais custos legais incidentes sobre a prestação dos serviços que se pretende contratar através do Edital Nº 19/2014, chega-se a conclusão que sem considerar TAXA DE LUCRO e CUSTO ADMINISTRATIVO na composição dos preços, o que já tornaria o preço INEXEQUÍVEL, as estimativas de preços máximos estabelecidas no Edital por esta comissão de licitação, em nossa avaliação, impossibilita a formulação de preços aderentes a legislação e por essa razão pergunta-se: 1 CÁLCULO DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS: Como é de conhecimento geral, desde a CCT de 2011 o SINDSERVIÇOS/SEAC-DF, e outros SINDICATOS, com base no Acórdão do TCU nº 775/2007, vêm publicando em seus Acordos Coletivos percentuais MÍNIMOS a serem considerados nas PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, objetivando evitar prática de preços inexequíveis ou abaixo da realidade de mercado, como habitualmente acontece em diversos pregões eletrônicos, especialmente naquelas relacionadas à locação de mão-de-obra técnica e/ou serviços gerais, onde os ganhos das empresas estão limitados à TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e ao LUCRO. Na CCT 2014/2015, vigente desde 01/01/2014, é estabelecido que o percentual MÍNIMO a ser considerado para o cálculo dos impostos previdenciários e trabalhistas é de 78,46%, sendo mencionado nesta mesma cláusula que aqueles contratos firmados com a Administração Pública em desacordo às orientações da CCT e do Acórdão TCU nº 775/2007, estarão sujeitos à pena de "NULIDADE", tal como disposto nos Art. 607 e 608 da CLT. Pergunta: Esse pregoeiro desclassificará as planilhas de preços com percentuais de tributos previdenciários e trabalhistas inferiores à 78,46%? 2 CÁLCULO DOS IMPOSTOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS: Empresas do tipo LUCRO REAL, como é o caso da QualityMax Serviços em Gestão e Locação de Mão-de-obra Ltda. recolhem a alíquota total de 14,25%, considerando o pagamento de ISS, PIS e COFINS, incidentes sobre os serviços de "Locação ou Cessão de Mão-de-obra Técnica", que inclusive são atividades "VEDADAS" ao ingresso no SIMPLES NACIONAL, conforme Lei Complementar 123/2006 e, por tanto, empresas perdendo esse tipo de atividade perdem o BENEFÍCIO FISCAL previsto pelo SIMPLES NACIONAL como já é de conhecimento dessa Comissão de Licitação. Realizando-se as devidas compensações legais de PIS e COFINS esse percentual das empresas de LUCRO REAL é reduzido para 10,65% sendo essa a carga tributária mínima possível de recolhimento considerando o cumprimento da legislação tributária em vigor. Pergunta: Esse pregoeiro desclassificará empresas que considerarem carga tributária total inferior e 10,65% em suas planilhas de composição de preços? 3 PLANO DE SAÚDE: Como também é de conhecimento de a CCT 2014 estabelece a obrigatoriedade de PLANO DE SAÚDE no valor unitário de R\$ 150,00 por cada profissional terceirizado. Tal previsão está estabelecida na CCT do SINDSERVIÇOS e na dos SECRETÁRIOS E SECRETÁRIAS DO DF/SEAC. Pergunta: Esse pregoeiro desclassificará empresas que não considerarem em suas composições de preços o valor de R\$ 150,00 a título de Plano de Saúde? 4 TAXA DE LUCRO ZERO: É fundamental entender e perceber que TODA RELAÇÃO COMERCIAL, seja com órgão da Administração Pública ou Empresas Privadas, que tenham firmado relações de "CONTRATANTE & CONTRATADO", determina que a essência do negócio seja o equilíbrio econômico do serviço como um todo. Para o CONTRATADO o projeto deve trazer resultados econômicos atraentes-no mínimo, maiores que aqueles resultantes dos GANHOS FINANCEIROS, obtidos a partir de APLICAÇÕES de recursos junto ao SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (TAXA SELIC-0,89% a.m.) e, para o CONTRATANTE, qualidade satisfatória e serviços aderentes àqueles previstos em contrato. Alguns indicadores de mercado podem ajudar a avaliação do resultado de uma empresa, projeto ou serviço, tais como: O EBITDA (resultado operacional antes dos impostos, juros e depreciação), que mostra a capacidade do projeto gerar recursos; A rentabilidade do capital próprio (lucro líquido do exercício sobre o patrimônio líquido); o A rentabilidade sobre o capital realizado (lucro líquido do exercício sobre o capital realizado). Quaisquer desses indicadores de mercado devem estar presentes POSITIVAMENTE nas relações COMERCIAIS e determinam o quão interessante o negócio é para o CONTRATADO. Pergunta: Planilhas de composição de custos que apresentem TAXA DE LUCRO abaixo de 1% ou Lucro 0% serão desclassificadas por esse pregoeiro?

Fechar